



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

ACÓRDÃOS DA 95ª SESSÃO

Recurso nº 0657
Processo SUSEP nº 15414.003813/97-36

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA OCEÂNICA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de sinistro de veículo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1539/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Seguradora Oceânica S.A., uma vez que a recorrente adotou postura abusiva ao ignorar o contrato de seguro, o empenho do segurado para cumprir com sua parte, conforme restou comprovado nos autos judiciais e decretou a perda do direito à indenização do seguro em razão de justificável atraso. Decidiu, ainda, o Conselho de Recursos encaminhar ofício à Ordem dos Advogados do Brasil-RJ, em vista da irregularidade de ordem processual praticada pelo Dr. Luís Felipe Venâncio Dias, inscrito nesta ordem sob o número 38.397, consistente esta na inserção, como se literal fosse, de parte textual não correspondente à norma original (Circular SUSEP nº 18/83).

Recurso nº 0831
Processo SUSEP nº 10.000511/99-43

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DETEC/GERES/DIAPA nº 522/98. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 10.705,20.

BASE LEGAL: Art. 27 do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1540/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à tempestividade do recurso. Colocada em votação, decidem, por maioria, conhecer o recurso, em vista da dilação do prazo concedida no Ofício SUSEP/DEFIS/GAB nº 818/01. As representações da SUSEP e SDE/MJ

não conheceram do recurso, vez que não foram obedecidos os procedimentos de admissibilidade, qual seja, a interposição de recurso acompanhado de correspondente depósito, nos termos do art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bamércio S.A. Previdência Privada, uma vez que o Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP não agravou a penalidade imposta à recorrente. O Sr. representante do Ministério da Fazenda manifestou-se impedido de votar, nos termos do art.17, inciso IV, § 3º do Regimento Interno deste Conselho. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 0918

Processo SUSEP nº 10.003975/99-11

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar contribuição com fator acima do pactuado, sem anuência do participante. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1541/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto caracterizada no Processo SUSEP nº10.003847/99-31 – recurso nº 926, devendo ser devolvido o valor recolhido como garantia recursal, vez que o aumento unilateral das contribuições dos planos previdenciários dessa Entidade, no ano em questão, caracterizou-se como infração continuada, onde somente pode ser aplicada uma única multa. As representações da SUSEP e SDE/MJ votaram pelo desprovimento do recurso considerando que não há previsão administrativa para a pena de infração continuada. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kuhl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 0926

Processo SUSEP nº 10.003847/99-31

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Efetuar acréscimos nas contribuições do Plano Previdenciário - Plano de Pecúlio II. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 22 Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1542/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, em decorrência da constatação de infração continuada tratada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, transitado em julgado. As representações da SUSEP e SDE/MJ votaram pelo desprovisionamento do recurso considerando que não há previsão administrativa para a pena de infração continuada. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kuhl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1037

Processo SUSEP nº 10.006325/99-81

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1543/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, vez que restou comprovada a falta de nexo causal entre a infração citada como reincidente e o presente processo. As representações da ANAPP, FENASEG e SDE-MJ votaram pela concessão de atenuante vez que a recorrente efetuou o pagamento da indenização ao segurado após a sucumbência da ação ajuizada pelo interessado na 10ª Vara Civil da Comarca de Fortaleza. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1103

Processo SUSEP nº 10.002176/01-78

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar entrega do FIP de dezembro de 2000. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL: Decreto-Lei nº 261/67 c/c o Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1544/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Capitaliza Empresa de Capitalização S.A, visto que restou comprovada a infração. A Procuradoria-Geral da Fazenda retificou seu parecer já que não há reincidências.

Recurso nº 1183

Processo SUSEP nº 15414.001437/98-26

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preencher o quadro de Limite Operacional (Quadro 28) do FIP, referente ao mês de dezembro de 1997. Prescrição.

PENALIDADE: multa de R\$ 10.705,20.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1545/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente uma vez que o processo administrativo esteve paralisado por lapso superior a três anos, conforme se constata às fls. 21/22. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99.

Recurso nº 1188

Processo SUSEP nº 15414.001258/97-26

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro DPVAT. Prescrição.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1546/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente uma vez que o processo administrativo esteve paralisado por lapso superior a três anos, conforme se constata às fls. 31/32. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99.

Recurso nº 1301
Processo SUSEP nº 10.001456/01-69

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes ao mês de janeiro de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 18.734,14.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1547/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, visto que restou comprovada a infração, não tendo sido apresentada qualquer escusa válida para a prática. As representações da FENACOR e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, considerando, a primeira, que a recorrente providenciou a correção do ato lesivo antes do julgamento de primeira instância e, a segunda, a exclusão da reincidência explicitada no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, em vista da prorrogação da data de entrega do FIP de janeiro/01 para o dia 20 de março de 2001.

Recurso nº 1358
Processo SUSEP nº 15414.001741/97-56

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização, estando o prêmio quitado. Prescrição.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1548/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente uma vez que o processo administrativo esteve paralisado por lapso superior a três anos, conforme se constata às fls. 45/46. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1365
Processo SUSEP nº 15414.001902/2002-49

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o quadro 23 do FIP referente ao mês de fevereiro de 2002. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1549/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., uma vez que a legislação não prevê a denúncia espontânea como causa de exclusão da ilicitude ou de extinção da punibilidade. As representações da FENASEG, ANAPP e FENACOR votaram pelo provimento do recurso, visto que a própria recorrente constatou o erro no preenchimento do FIP e, de imediato, efetuou a recarga com as informações corretas. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1408
Processo SUSEP nº 10.004829/01-81

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP relativo ao mês de junho de 2001. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 10.705,20.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1550/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Previdência S.A., visto que é lesiva ao consumidor a prática da sociedade, que não sujeita à fiscalização da Autarquia, as corretas informações sobre suas atividades no mercado. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão da reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso nº 1473
Processo SUSEP nº 15414.002467/2002-70

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BBV PREVIDÊNCIA E SEGURADORA BRASIL S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta DETEC/GEPEP/DIPES nº 42/2002. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 13.00,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1552/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BBV Previdência e Seguradora Brasil S.A, visto que restou comprovada, nos autos, a prática da infração, porquanto a fiscalizada não atendeu, no prazo, a determinação administrativa da Autoridade de Fiscalização.

Recurso nº 1794
Processo SUSEP nº 10.001737/00-77

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar proposta de seguro de vida em grupo após o prazo de 15 dias. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.376,31.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1553/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em prosseguimento ao julgamento iniciado em Sessão anterior, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência, uma vez que o prazo para aceitação da proposta não se aplica aos seguros não tarifados. As representações da SUSEP e SDE/MJ negaram provimento ao recurso visto que ficou comprovada a recusa de contratação de seguro de vida após o prazo de 15 (quinze) dias previsto em lei. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2472
Processo SUSEP nº 10.000733/99-75

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização de seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1554/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visto que restou comprovada a prática de infração, tendo em vista que não foi apresentada escusa válida para o atraso no pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão da reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso nº 2568

Processo SUSEP nº 15414.002194/2002-63

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente FIP referente ao mês de janeiro de 2001. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1555/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A, visto que restou comprovada a infração, não tendo sido apresentada qualquer escusa válida para afastar a infração.

Recurso nº 2627

Processo SUSEP nº 15414.001991/98-02

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento complementar de indenização relativa a seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1556/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Itaú Vida e Previdência, visto que é abusiva a conduta da seguradora que recusa o pagamento de indenização do seguro de vida, impondo ao segurado o aguardo do término do inquérito policial. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Participaram do julgamento os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Diego Faleck, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, Dr. José Carlos Laranja e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 27 de novembro de 2007.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva